



LEI N.º 6.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - É assegurada a reserva, para o idoso, nos estacionamentos de veículos, nos termos do art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), de 5% (cinco por cento) das vagas.

§ 1º Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º As vagas serão:

- I – posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;
- II – sinalizadas na forma técnica própria.

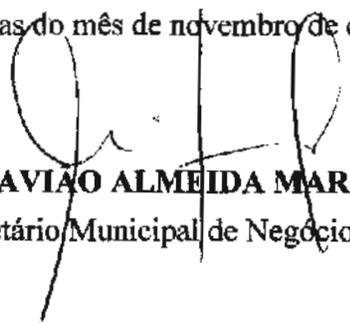
Art. 2.º - As áreas de estacionamentos existentes na data de início de vigência desta lei serão adequadas ao nela disposto.

Art. 3.º - Ao estacionamento privado infrator aplicar-se-á multa diária a ser disciplinada em regulamento.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ssc.1